



# Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.804/92

-

de 23 de abril de 1.992.

(Unifica o sistema de multas de mó-  
ra a ser aplicado em tributos, ren-  
das municipais e tarifas e dá ou-  
tras providências)

LÁZARO CAPELLARI, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - As multas de móra incidentes sobre tributos e demais rendas municipais e tarifas, ficam fixadas da seguinte forma:

- 1º) Por atraso de até 30 (trinta) dias, calculado sobre o total devido.....10%
- 2º) Por atraso acima de 30 (trinta) dias, calculados sobre o valor devido corrigido.....20%

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 23 de abril de 1.992.

LÁZARO CAPELLARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e dois.

SEBASTIÃO ANTONIO SOARES  
SECRETÁRIO SUBSTITUTO